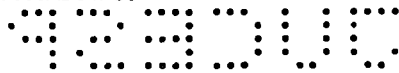


JUSTOS SEGUROS S.A.
CNPJ/MF N° 45.865.343/0001-57
NIRE 35.300.605.098



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2024

- 1. Data, hora e local:** Em 18 de outubro de 2024, às 09 horas e 30 minutos, na sede social da **JUSTOS SEGUROS S.A.** (doravante denominada como "Companhia"), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.865.343/0001-57, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares nº 72, Conj. 812 (Parte B), Pinheiros, CEP 05422-001.
- 2. Quórum:** Presente a única acionista da Companhia, representando 100% (cem por cento) de seu capital social.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia e a publicação do Edital de Convocação, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").
- 4. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Alan Douglas de Oliveira Leal**, indicado pelo acionista presente e secretariada pela Sra. **Anália Cristina Ferreira Brum Taliberti**, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Ordem do dia:** As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes:
 - 5.1.** Deliberar sobre a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com nova redação;
 - 5.2.** Deliberar sobre a remoção da referência ao *Sandbox* Regulatório do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com nova redação, sem alteração do objeto social da Companhia;
 - 5.3.** Deliberar sobre a alteração do prazo de duração da Companhia, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com nova redação;



- 5.4.** Deliberar sobre a alteração do número mínimo e máximo de membros da diretoria, a alteração dos cargos da diretoria, inclusive com a criação do cargo de Diretor de Compliance e Controles Internos e a atribuição de funções específicas a este nos termos da regulamentação aplicável (Resolução CNSP nº 416/21), e a extinção da função regulatória de Diretor Responsável pela Participação no *Sandbox* Regulatório, bem como sobre a consequente alteração da redação do artigo 15º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com nova redação;
- 5.5.** Deliberar sobre a alteração do artigo 26º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com nova redação;
- 5.6.** Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia;
- 5.7.** Ratificar a composição da Diretoria e a redesignação temporária das atribuições regulatórias cabíveis ao Diretor da Companhia, até o deferimento dos pedidos de consulta prévia constantes do processo administrativo SUSEP nº 15414.642348/2024-60, o Sr. **Alan Douglas Oliveira Leal**, brasileiro, casado, atuário, portador da Carteira de Identidade nº 27.727.950-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 213.657.358-69, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade e Estado, na Rua Cláudio Soares nº 72, conj. 812 (Parte B), Pinheiros, CEP 05422-001, tendo em vista a renúncia ao cargo de Diretora, válida a partir do dia 14 de agosto de 2024, da Sra. PRISCILLA MARTINS DIAS, nos termos do processo SUSEP nº 15414.639780/2024-73 e que o Processo nº 15414.642348/2024-60 relacionado à aprovação prévia dos indicados à Diretoria, protocolado na SUSEP na data 07.09.2024, ainda está sob análise nesta data;

6. Deliberações: Aberta a sessão, o Sr. Presidente deu por instalada a Assembleia, com a presença da única Acionista da Companhia. Ato contínuo, todas as matérias constantes da ordem do dia foram discutidas e votadas, tendo sido aprovadas pela única Acionista da Companhia, sem qualquer

JUSTOS SEGUROS

restrição, emenda ou ressalva da seguinte forma:

JUSTOS SEGUROS

- 6.1.** Aprovar a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º - Sob a denominação de **JUSTOS SEGUROS S.A. ("Companhia") esta sociedade anônima será regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, e pelas demais disposições legais aplicáveis."**

- 6.2.** Aprovar a remoção da referência ao *Sandbox* Regulatório do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, sem alteração do objeto social desta, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

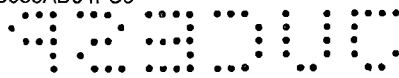
"Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social explorar e operar seguros de danos e pessoas em todas as regiões do território nacional, de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis."

- 6.3.** Aprovar a alteração do prazo de duração da Companhia para prazo indeterminado, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado."

- 6.4.** Aprovar (i) a alteração do número mínimo e máximo de membros da Diretoria, (ii) a alteração dos cargos dos membros da Diretoria, inclusive com a criação do cargo de Diretor de Compliance e Controles Internos e a atribuição de funções específicas a este nos termos da regulamentação aplicável (Resolução CNSP nº 416/21), e (iii) a extinção da função regulatória de Diretor Responsável pela Participação no *Sandbox* Regulatório. Em função das deliberações acima, o artigo 15º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 15 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 1



(um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, todos eleitos pelos acionistas, sendo (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro e (iii) até 3 (três) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria é o órgão executivo da administração, devendo, em conformidade com as disposições contidas no presente estatuto, assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo, para tanto, praticar todos os atos e celebrar contratos que sejam relacionados ao objeto social, exceto aqueles que, por determinação legal ou por determinações deste estatuto, dependam de autorização prévia de outros órgãos da Companhia.

Parágrafo Segundo - No caso de falecimento, renúncia, incapacidade permanente ou ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de eleger seu substituto. O novo substituto eleito exercerá suas funções pelo prazo remanescente do mandato do Diretor que houver sido substituído.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Diretoria a responsabilidade e prática dos seguintes atos:

- (a) obedecer e assegurar a obediência a esse estatuto social, às deliberações dos acionistas, e à legislação em vigor;*
- (b) a administração da Companhia, agindo e zelando para o cumprimento do seu objeto social;*
- (c) a representação da Companhia em juízo ou fora dele;*
- (d) submeter as demonstrações financeiras aos termos da lei aplicável;*
- (e) detectar e resolver casos não previstos neste Estatuto e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral; e*

que passará a vigorar na forma do **Anexo I** a esta ata;

- 6.7.** Foi ratificada a composição da Diretoria, a qual, temporariamente, até o deferimento dos pedidos de consulta prévia constantes do processo administrativo SUSEP nº 15414.642348/2024-60, será composta por apenas um Diretor (o Sr. **Alan Douglas Oliveira Leal**) e a redesignação temporária das atribuições regulatórias ao Diretor da Companhia (Sr. **Alan Douglas Oliveira Leal** - acima qualificado), no cargo de Diretor Presidente, devido à renúncia ao cargo de Diretora da Sra. PRISCILLA MARTINS DIAS, assumindo as funções regulatórias de (a) Diretor responsável pelas relações com a SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 700/24, (b) Diretor responsável técnico, nos termos da Resolução CNSP nº 432/21, (c) Diretor responsável pelo compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas no âmbito dos mercados de seguros, previdência complementar aberta e capitalização (*Open Insurance*), nos termos da Resolução CNSP nº 415/22, (d) Diretor responsável pelo cumprimento do registro das operações de seguros, nos termos da Resolução CNSP nº 383/20, (e) Diretor responsável por estabelecer e supervisionar os convênios de que trata a Circular SUSEP nº 617/20; (f) Diretor responsável administrativo-financeiro, nos termos da Circular SUSEP nº 700/24, (g) Diretor responsável pelo acompanhamento supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, nos termos da Resolução CNSP nº 432/21, (h) Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, nos termos da Resolução CNSP nº 431/21; (i) Diretor responsável pelos Controles Internos, conforme previsto no artigo 9º da Resolução CNSP nº 416/21, (j) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98 e Circular SUSEP nº 612/20, e (k) Diretor responsável pela política institucional de conduta, conforme previsto na Resolução CNSP nº 382/20.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a

DocuSign

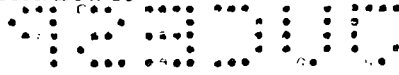
quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Assinaturas: Presidente da Mesa: **Alan Douglas Oliveira Leal**; Secretária da Mesa: **Anália Cristina Ferreira Brum Taliberti**. Acionistas presentes: Justos Brasil Participações Ltda., representada pelo Sr. **Alan Douglas Oliveira Leal**, na forma de seus atos constitutivos.

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

Certifico e dou fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Assinaturas na página seguinte.]



[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Justos Seguros S.A., realizada em 18 de outubro de 2024]

Mesa:

DocuSigned by:
Alan Douglas Oliveira Leal

43C4ED079B074F9...
Alan Douglas Oliveira Leal

Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Analia Brum

8902A37F7E7B4E7...
Anália Cristina Ferreira Brum

Taliberti

Secretária da Mesa

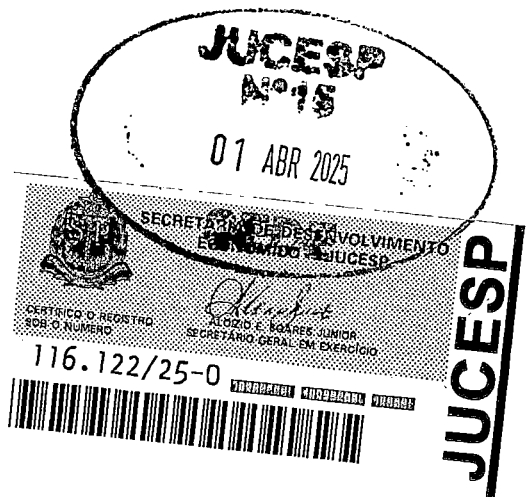
Acionista:

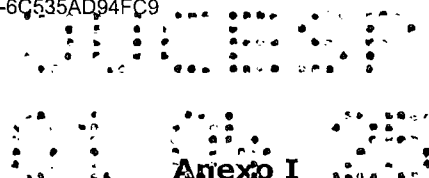
DocuSigned by:
Alan Douglas Oliveira Leal

43C4ED079B074F9...
Justos Brasil Participações

Ltda.

Alan Douglas Oliveira Leal





Anexo I

Estatuto Social

JUSTOS SEGUROS S.A.
CNPJ/MF N° 45.865.343/0001-57
NIRE 35.300.605.098

ESTATUTO SOCIAL DA JUSTOS SEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **JUSTOS SEGUROS S.A.** ("**Companhia**") esta sociedade anônima será regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e é domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Claudio Soares, nº 72, conjunto 812 (parte B), Pinheiros, 05422-001.

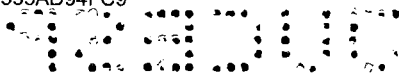
Parágrafo Único - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios, representações ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecidas as normas legais e regulamentares.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social explorar e operar seguros de danos e pessoas em todas as regiões do território nacional, de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), dividido em 13.186.077 (treze milhões cento e oitenta e seis mil e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.



Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião. Os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência mencionado, a contar da publicação da resolução aprovando a emissão correspondente.

Artigo 7º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais, caso emitidas pela Companhia, não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos.

Artigo 8º - Ações preferenciais deverão ser emitidas de acordo com as condições determinadas pelos acionistas em Assembleia, ficando estabelecido que, em nenhuma hipótese, pode a emissão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia.

Artigo 9º - As ações de emissão da Companhia não terão valor nominal.

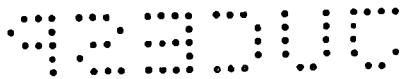
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos primeiros 3 (três) meses seguintes ao término do exercício fiscal para deliberar sobre as matérias estabelecidas no art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observados os dispositivos legais e normativos aplicáveis.

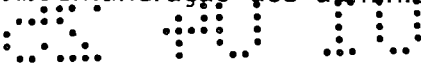
Artigo 11 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pela Diretoria ou por qualquer outra pessoa legalmente autorizada a fazê-lo.

Parágrafo Primeiro - As convocações deverão ser realizadas de acordo com o que determina a lei, indicando a ordem do dia, data, hora e local em que ocorrerá a Assembleia.

Parágrafo Segundo - além das determinações do parágrafo anterior, os acionistas titulares de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia também poderão ser convocados mediante o envio de correspondência registrada com Aviso de Recebimento ("AR") ou, através de transmissão de fac-símile ou e-mail com confirmação de entrega, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da Assembleia, desde



Parágrafo Segundo - A remuneração dos administradores deverá ser votada pelos acionistas.



Parágrafo Terceiro - O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e a cumulação de cargos.

Seção 2 – Diretoria

Artigo 15 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, todos eleitos pelos acionistas, sendo (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro e (iii) até 3 (três) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria é o órgão executivo da administração, devendo, em conformidade com as disposições contidas no presente estatuto, assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo, para tanto, praticar todos os atos e celebrar contratos que sejam relacionados ao objeto social, exceto aqueles que, por determinação legal ou por determinações deste estatuto, dependam de autorização prévia de outros órgãos da Companhia.

Parágrafo Segundo - No caso de falecimento, renúncia, incapacidade permanente ou ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de eleger seu substituto. O novo substituto eleito exercerá suas funções pelo prazo remanescente do mandato do Diretor que houver sido substituído.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Diretoria a responsabilidade e prática dos seguintes atos:

- (a) obedecer e assegurar a obediência a esse estatuto social, às deliberações dos acionistas, e à legislação em vigor;
- (b) a administração da Companhia, agindo e zelando para o cumprimento do seu objeto social;
- (c) a representação da Companhia em juízo ou fora dele; e
- (d) submeter as demonstrações financeiras aos termos da lei

DUCEAP

aplicável;

01 04 25

(e) detectar e resolver casos não previstos neste Estatuto e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral; e

(f) resguardar os interesses da Companhia.

Parágrafo Quarto – Dentre os Diretores eleitos, a Assembleia Geral designará a um de tais Diretores as funções de: (a) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração prevista no artigo 14, inciso I, da Resolução CNSP nº 416/2021; (b) orientar e supervisionar as atividades da Unidade de Conformidade e Gestão de Riscos; (c) prover à unidade mencionada no item (b) os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades; (d) desempenhar as funções previstas no artigo 21 da Resolução CNSP nº 416/2021; (e) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, à Diretoria da Companhia acerca de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração, ações relativas à gestão de riscos e deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento; e (f) aprovar os relatórios elaborados anualmente pela Unidade de Conformidade e Gestão de Riscos e encaminhá-los à Diretoria da Companhia para ciência e eventuais providências cabíveis.

Artigo 16 - É vedado aos Diretores e procuradores da Companhia a prática dos seguintes atos:

(a) a concessão de garantias pela Companhia em favor de terceiros, relativamente a transações ou negociações não relacionadas ou contrárias ao objeto social, incluindo, mas não se limitando, a fiança e aval; e

(b) atos de qualquer natureza relativos a transações ou negociações não relacionados ou contrários ao objeto social.

Parágrafo Único - Observadas as disposições deste Estatuto, os Diretores

DocuSign

não poderão executar nenhum dos seguintes atos sem o consentimento prévio dos Acionistas, por meio de carta ou e-mail:

- (a) estabelecer qualquer atividade nova não relacionada ao objeto social;
- (b) assinatura de qualquer Termo de Ajustamento de Conduta; e
- (c) nomear procuradores para representar a Companhia na execução de quaisquer dos atos ou atividades listados nesta Cláusula.

Artigo 17 - A Companhia considerar-se-á legalmente representada e obrigada, em quaisquer negociações, mediante a assinatura de (i) apenas um Diretor isoladamente, ou (ii) 2 (dois) procuradores, com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro - As procurações terão um período de validade limitado ao máximo de um ano, com exceção daquelas para fins judiciais, e serão sempre outorgadas em nome da Companhia, com especificação dos poderes conferidos por um Diretor.

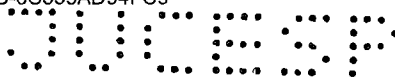
CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, nos termos da lei, que funcionará durante os exercícios fiscais em que for instalado pelos acionistas, em caráter não permanente.

Artigo 19 - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pelos acionistas, cabendo também aos acionistas, determinar a remuneração dos membros deste Conselho, que deverá satisfazer um mínimo requerido.

Artigo 20 - Os membros do Conselho Fiscal, acionistas ou não, deverão ser residentes no Brasil, e deverão satisfazer todas as exigências e aprovações legais, incluindo padrões mínimos de competência, como requerido por lei.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO FISCAL, BALANÇO E LUCRO



Artigo 21 - O exercício fiscal inicia-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22 - A Diretoria deverá apresentar as demonstrações financeiras, ao final de cada exercício fiscal, como requerido por lei, utilizando as normas geralmente adotadas em conformidade com os princípios contábeis usualmente adotados no Brasil.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras deverão ser auditadas por uma empresa de padrão internacional, que mantenha uma filial ou subsidiária no Brasil.

Parágrafo Segundo - Os acionistas deverão receber cópias das demonstrações financeiras e dos relatórios dos auditores.

Artigo 23 - Do lucro líquido:

(a) 5% (cinco por cento) serão destinados a uma conta de Reservas Legais, que não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) do capital social;

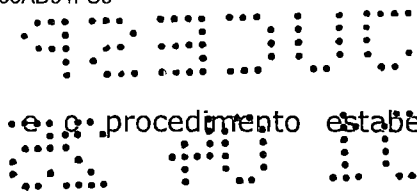
(b) o resíduo será distribuído aos acionistas proporcionalmente à quantidade de ações detidas, sendo o dividendo mínimo estabelecido em 25% (vinte e cinco por cento) do resíduo do lucro líquido da Companhia.

Artigo 24 - A Diretoria poderá determinar dividendos com base no lucro apurado conforme balancetes mensais, bem como, poderá determinar dividendos intermediários, decorrentes de lucros ou reservas acumuladas, respeitadas as restrições legais.

Artigo 25 - Os dividendos apurados com base no Artigo 24 acima ou pela Assembleia Geral deverão ser pagos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que for deliberada a sua distribuição.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - A cessação das operações da Companhia poderá ser: (i) voluntária, por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, na forma do artigo 13º deste Estatuto Social; ou (ii) compulsória; em ambos os casos



observados os termos e o procedimento estabelecido na legislação aplicável.

Artigo 27 - Nos casos omissos, serão aplicados ao presente Estatuto, os dispositivos da Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações.

CAPÍTULO VIII - FORO

Artigo 28 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social.